



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

Termo de contrato administrativo para aquisição de equipamentos de informática que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e SUL COMERCIAL LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87, e, do outro lado, a empresa **SUL COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Miguel, nº 20, Bairro Glória, CEP nº 91710-330, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09659006/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vitor Hugo Antunes Farias, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 174, Bairro Centro de Porto Alegre, portador do documento de identidade nº 8044138901 e do CPF nº 63555999087, e tendo em vista o que consta do Processo nº 253654/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) *No-break* 3KVA Senoidal Puro, visando ao armazenamento das imagens geradas pelo circuito interno de câmeras da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no seu edifício sede e na unidade descentralizada situada na rua André Araújo, 23, bairro Aleixo – Manaus-AM, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e anexos.

Parágrafo primeiro. O equipamento deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. O equipamento deverá ser de primeiro uso, novo e entregue acondicionado adequadamente em embalagem original lacrada de fábrica, devendo constar na embalagem suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

Parágrafo terceiro. O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens acessórios de hardware e software solicitados no PROCESSO, visando à sua perfeita instalação e funcionamento.

Parágrafo quarto. Serão rejeitados os equipamentos que não atenderem às especificações previstas, salvo expressa manifestação de aceite por parte da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro. Caberá a fiscalização do Contrato ao Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal deste(a) gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- II. atestar a respectiva Nota Fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- III. solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

- necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
 - V. rejeitar o equipamento que não atender às especificações previstas;
 - VI. receber definitivamente o produto.

Parágrafo terceiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL

A CONTRATADA deverá entregar o equipamento em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro. O equipamento que não for entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo terceiro. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Parágrafo quarto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. O equipamento deverá ser entregue no Setor de Patrimônio e Material da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado no térreo do prédio-sede, na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança II, Manaus/AM.

Parágrafo sexto. O equipamento deverá ser entregue em dia útil de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 14h.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta, ou ainda apresentando algum defeito será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela CONTRATANTE, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada no parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo terceiro. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo quinto. A chefia do Setor de Patrimônio e Material – SPM será a responsável pelo recebimento provisório dos equipamentos mediante apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo sexto. Cabe ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET, o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante termo, a qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva CONTRATADA, sobre o desempenho da mesma no cumprimento de suas obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda:

- I. cumprir todos os compromissos constantes neste Termo, em sua Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e anexos.
- II. entregar o equipamento em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo e na forma a seguir:
 - a) devidamente embalado, acompanhado de guias e manuais de utilização;
 - b) com a documentação da garantia, contendo as informações necessárias sobre o fabricante e forma de abertura dos chamados para reparo do equipamento durante o período da garantia.
- III. entregar o equipamento no local e horário indicados.
- IV. garantir reparo dos equipamento durante o período de garantia, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;
- V. garantir suporte e a assistência técnica do equipamento, por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;
- VI. fornecer garantia sendo o início do atendimento logo após abertura do chamado;
- VII. atender e reparar o equipamento em até seis horas, a contar da abertura do chamado.

Parágrafo primeiro. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone, em Língua Portuguesa, e, no caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou números locais em cada município de entrega do equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Durante o período de garantia, o equipamento que apresentar inoperância, em duas ocasiões separadas por, no máximo, um período de 30 (trinta) dias corridos, deverá ser substituído, bem como o equipamento que apresentar funcionamento irregular ou em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para CONTRATANTE, sendo o prazo de substituição, em todos os casos, de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto. Salvo ajuste entre as partes, de caráter provisório ou permanente, a assistência técnica será prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, e no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Compete ainda à CONTRATADA:

- a) responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

- d) afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da PGJ/AM;
- atestar o faturamento, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula doze deste contrato.
- fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ.
- notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia para *No-break* 3KVA é de 01 (um) ano, conforme proposta da CONTRATADA, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se com o prazo de garantia previsto na cláusula nona deste ajuste.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 2.485,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação, na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo desta PGJ/AM.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR (emitido pelo *site* www.sefaz.am.gov.br), com a taxa devidamente paga.

Parágrafo terceiro. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1138.0001 – Ampliação e Aparelhamentos da Sede da Procuradoria Geral do Estado; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamentos de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 28/09/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00650, no valor de R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução deste contrato, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

- a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor contratado por hora de atraso injustificada estabelecida para atendimento e reparo do equipamento feita pelo suporte técnico durante o período de garantia
 - b) de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor contratado, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo;
 - c) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso injustificado na substituição do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado;
 - d) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas ou condições do contrato;
 - e) de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor contratado quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, no prazo convocado;
 - f) de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor contratado, cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ/AM, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. Relativamente aos itens “a” a “d” desta cláusula, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou aplicação de multa após o limite de 15% serão considerados como inexecução total contratual.

Parágrafo segundo No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo quarto. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

Parágrafo quinto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PGJ/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

CLÁUSULA DEZOITO - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévio e expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

O foro do presente Contrato é da Seção Judiciária Estadual da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame, constante no PROCESSO.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ

cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

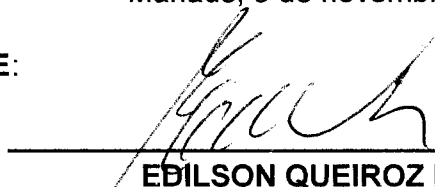
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 5 de novembro de 2009.

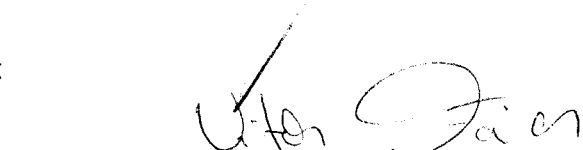
CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos


CONTRATADA:

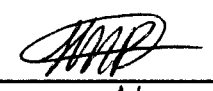


VITOR HUGO ANTUNES FARIAS

Procurador da empresa Sul Comercial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Katia Renata da Silva**
RG: 1514684
CPF: 742362102-15
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Matricula nº 0575-4

2. 
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: 1305041-9
CPF: 614178822-04